



PROJETO DE LEI Nº 018 /2020.

Inclui os arts. 3º-A, 3º-B e 3º-C e revoga o art. 3º na Lei nº 5.548, de 28 de dezembro de 1984, que consolida dispositivos relativos à instituição da Passagem Escolar no Município de Porto Alegre, instituindo os procedimentos para a concessão e renovação da carteira de Passagem Escolar do transporte coletivo por ônibus do Município de Porto Alegre.

Art. 1º Fica incluído o art. 3º-A, na Lei nº 5.548, de 28 de dezembro de 1984, conforme segue:

“Art. 3º-A A concessão da carteira de Passagem Escolar do transporte coletivo por ônibus do Município de Porto Alegre, a critério do usuário, poderá ser solicitada junto à sua entidade representativa, ou diretamente na infraestrutura de atendimento gerenciada pelo Município.”

Art. 2º Fica incluído o art. 3º-B, na Lei nº 5.548, de 1984, conforme segue:

“Art. 3º-B A renovação da carteira de Passagem Escolar será efetuada de forma digital.”

Art. 3º Fica incluído o art. 3º-C, na Lei nº 5.548, de 1984, conforme segue:

“Art. 3º-C As instituições de ensino deverão manter atualizada, junto à Empresa Pública de Transporte e Circulação (EPTC), a relação de alunos matriculados.”

Art. 4º O Executivo regulamentará o que for necessário para o cumprimento desta Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Fica revogado o art. 3º da Lei nº 5.548, de 28 de dezembro de 1984.



J U S T I F I C A T I V A:

Dirijo-me a Vossa Excelência para encaminhar-lhe, no uso da prerrogativa que me é conferida pela Lei Orgânica do Município de Porto Alegre, o anexo Projeto de Lei, que visa a corrigir e modernizar os procedimentos de emissão e renovação da carteira de Passagem Escolar do transporte coletivo por ônibus do Município de Porto Alegre, com importantes e perceptíveis ganhos para o principal ator de tal procedimento, qual seja o usuário do serviço.

Atualmente, a solicitação para concessão ou renovação da carteira de Passagem Escolar observa um rigoroso, mas antiquado, procedimento que envolve documentos impressos, prazos e intermediação obrigatória das entidades representativas estudantis, o que dificulta, retarda e burocratiza a obtenção do documento pelos estudantes.

Por meio da proposta ora apresentada, portanto, pretendemos efetuar a indispensável revisão do procedimento, trazendo a devida atualização tecnológica para a relação entre beneficiários (estudantes) e o Poder Público (gestor do serviço de transporte e emissor das carteiras de isenção), com os seguintes ganhos principais:

- redução dos custos de infraestrutura (pessoal e física);
- diminuição de resíduos (fotocópias e outros documentos impressos) e da necessidade de sua guarda física até o momento do descarte;
- simplificação do atendimento ao usuário;
- celeridade na distribuição de créditos no período de renovação da carteira, com a extinção das filas;
- encaminhamento digital e automático de cerca de 80% da demanda total;
- e
- diminuição de fraudes, com ganho para a modicidade tarifária (menor valor de tarifa).

Por tais motivos, entendemos por propor a revisão dos referidos procedimentos da carteira de Passagem Escolar, instituindo nova normativa que traga economia financeira e, de tempo tanto para o Poder Público como para os estudantes beneficiários.

São estas, Sr. Presidente, as considerações que faço ao mesmo tempo em que submeto o Projeto de Lei à apreciação desta Casa, aguardando breve tramitação legislativa e a necessária aprovação da matéria.